



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SOCIAIS.

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248 - Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Sr. ALVARO MIGUEL RYCHUV – Presidente da Diretoria Executiva, brasileiro, casado, servidor público aposentado do Tribunal de Contas do Estado, portador da cédula de identidade RG n.º 279.185-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.051.029-00, residente e domiciliado nesta Capital, aqui doravante designada **CONVENIADA** e, do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, CEP 80.530-911, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 77.799.542/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.072.879-87, pelo seu Primeiro Secretário, Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.925.289-87, e pelo seu Diretor Geral, Sr. ROBERTO COSTA CURTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 654.511.719-04, aqui doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007 e seguintes cláusulas e condições:

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula Primeira: São beneficiários deste convênio todas as pessoas físicas associadas à ASPP, pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto deste convênio é a autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, de mensalidades sociais, mesmo que, para isso seja necessário a abertura de código ou subcódigos, tudo com o fim de permitir aos servidores associados a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela **CONVENIADA**.

Parágrafo primeiro – Na forma do artigo 2º, da Lei Estadual n.º 13.740 de 24/07/2002, é necessária a partir da assinatura do presente instrumento, a autorização expressa dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (ALEP) para a implantação da mensalidade social em folha de pagamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Parágrafo segundo - O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná terá reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo terceiro - O requerimento de reajuste do valor da mensalidade social deverá estar acompanhado da lei estadual, do decreto do Poder Executivo estadual e dos seus anexos que estabelecerem revisão geral anual nas tabelas de vencimento básico e de subsídio das carreiras estatutárias civil e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná; da Ata da Diretoria Executiva da ASPP que autorizar o reajuste e o período para sua implantação, do Estatuto Social, da ata da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do seu respectivo Termo de Posse, devidamente registrados.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira: Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:

I – À ASPP

- a. Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;
- b. Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;
- c. Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;
- d. Fornecer à **CONVENENTE** mensalmente até o dia 15(quinze) de cada mês relação com os nome e valores a serem descontados na folha de pagamento;
- e. Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no convênio.

Cláusula Quarta: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a **CONVENIADA**, deverá ser efetuada pela **CONVENENTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Caso o dia 10 (dez) cair no sábado, domingo ou feriado, os recursos serão repassados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a **CONVENENTE** assumirá as responsabilidades legais.

II – À ALEP

- a. Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
- b. Enviar à ASPP relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito (banco: Itaú - 341 / Agência - 3835 / Conta corrente – 33062-6) ou cheque nominal à ASPP;
- c. Comunicar à ASPP, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, enviando requerimento individual de cada sócio e anexando sua carteira social, para que a ASPP possa tomar as providências cabíveis;
- d. Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Sexta: De acordo com o Art. 137, inc. IV da Lei Estadual 15.608/2007, o fiscal do convênio por parte da CONVENIENTE será o servidor Luciano Lacerda Neto e o fiscal por parte da CONVENIADA será Carlos Roberto Martins de Lima - Diretor Coordenador de Associativismo e Assistência.

Cláusula Sétima: A gestão do presente Convênio será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pela servidora Sarah Corazza (matrícula nº 17022).

Parágrafo Primeiro – O(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) do convênio anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava: O presente Convênio terá vigência de doze (12) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, através de Termo Aditivo, no limite de sessenta (60) meses.

Cláusula Nona: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento, entendendo-se como tal o desconto e repasse à **CONVENIADA**, por parte da **CONVENIENTE**, de todas as mensalidades sociais devidas até a data da rescisão do convênio.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima: Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.


ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º. Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


ALVARO MIGUEL RYCHUV
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


NOME: Fernando Abduch
R.G.: 8852348-3


NOME: Thalita Joa C. Melo
R.G.: 6.567.894-6



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, e a **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.586.916/0001-37, estabelecido nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua 24 de Maio, 248, Centro, neste representado pelo Sr. ALVARO MIGUEL RYCHUV – Presidente da Diretoria Executiva, em face do contido no protocolo nº 12215-47.2020, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento estabelece a renovação de convênio para autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, de mensalidades sociais, com o fim de permitir aos servidores associados a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio em 12 (doze) meses, a partir da data de 19 de Dezembro de 2020, conforme aludido na cláusula oitavo, do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manter-se-á no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e terá reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual, conforme previsão na Cláusula segunda, *parágrafo primeiro*, do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedado, para a concessão de empréstimos consignados, demandar aval ou qualquer tipo de autorização da chefia imediata do solicitante, nem tampouco de outro servidor da casa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

1/2



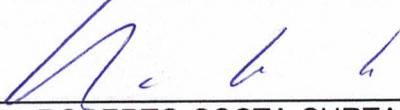
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

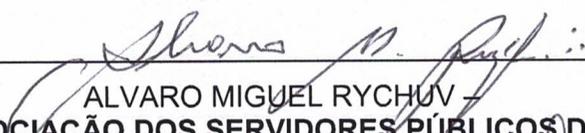
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.


ALVARO MIGUEL RYCHUV -
ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Testemunhas:

1ª



Assinatura

Nome: Ewmar Bredow

RG: 6397928.7

CPF: 019.012.019-37.

2ª



Assinatura

Nome: Carlos Roberto M. de Lima

RG: 779.410-0/PR

CPF: 169.769.329-68



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ASPP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, e a **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.586.916/0001-37, estabelecido a Rua 24 de Maio, 248, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. neste representado por seu Presidente Senhor Alvaro Miguel Rychuv, inscrito no RG sob nº. 219.185-4, em face do contido no protocolo nº 12422-81.2021, de acordo com a Lei nº 13.740/2002, Lei 14.587/2004, Decreto nº 8.471/2013, Decreto nº 10.220/2014, Decreto nº. 791/2015, Resolução nº4. 544/2014, e demais regulamentações aplicáveis à espécie, Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento é a prorrogação do convênio para autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, de mensalidades sociais, com o fim de permitir aos servidores associados a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do Convênio em 12 (doze) meses, a partir de 20 de dezembro de 2021, conforme aludido na cláusula oitava, do instrumento originário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná corresponderá ao valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

reais), e terá reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual, conforme previsão na Cláusula segunda, *parágrafo segundo e parágrafo terceiro*, do instrumento originário.

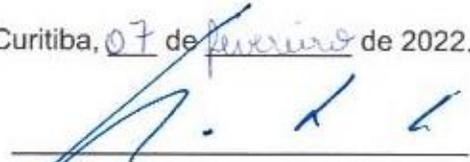
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

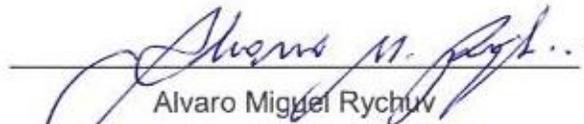
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Deputado Luiz Claudio Romaneli
1º Secretário

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Alvaro Miguel Rychow

ASPP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Testemunhas:

1ª 

Assinatura

Nome: Javete M. Santos

RG: 4.155.456-2

CPF: 583.542.989-45

2ª 

Assinatura

Nome: CARLOS ROBERTO M. LIMA

RG: 779.410-0/PR

CPF: 169.769.329-68



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ – ASPP, OBJETIVANDO O DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SOCIAIS.**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário, **Luiz Claudio Romanelli**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e por seu Diretor Geral, Senhor **Roberto Costa Curta**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONVENIENTE, em face do contido no protocolo nº 06329-77.2022 e acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE apostilar o presente convênio, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto o reajuste do valor da mensalidade social dos servidores associados ativos e inativos desta Casa de Leis descontada em folha de pagamento, a partir de julho de 2022, passando de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), conforme disposto no §2º e §3º da Cláusula Segunda do convênio.

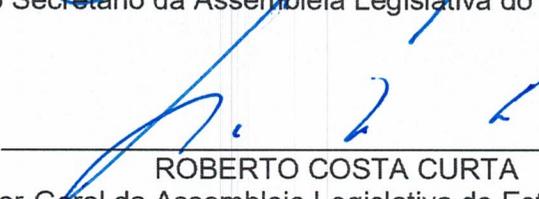
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Convênio, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – ASPP E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – ASPP**, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Senhor **ALVARO MIGUEL RYCHUV** – Presidente da Diretoria Executiva, brasileiro, casado, servidor público aposentado do Tribunal de Contas do Estado, portador do RG nº 279.185-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.051.029-00, doravante denominada **CONVENIADA**, em face do contido no protocolo nº 10978-72.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste da mensalidade estabelecida no Termo de Convênio conforme Cláusula Oitava e Cláusula Segunda, § 2º, do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2022, conforme Cláusula Oitava do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e inativos da **CONVENIENTE** será de **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais), e terá reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual, conforme previsão estabelecida na Cláusula Segunda, § 2º e 3º, do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, § 1º, e art. 113, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Termo de Convênio originário foi assinado em 19 de outubro de 2019, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

O Primeiro Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2020, conforme Cláusula Oitava do Termo de Convênio originário, mantendo-se o valor da mensalidade em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), foi assinado em 18 de dezembro de 2020.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

O Segundo Termo Aditivo, que prorrogou o prazo em 12 (doze) meses a partir de 19 de dezembro de 2021, conforme Cláusula Oitava, e ainda alterou o valor da mensalidade de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), § 2º e § 3º da Cláusula Segunda todos do Termo de Convênio originário, foi assinado em 07 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Termo de Apostilamento teve como objeto o reajuste da mensalidade que passou de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), conforme disposto no § 2º e § 3º da Cláusula Segunda do Termo de Convênio originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

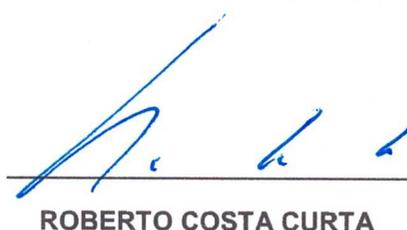
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de Outubro de 2022.



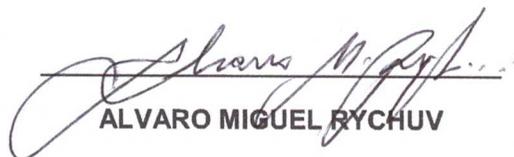
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



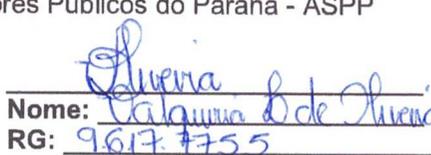
ALVARO MIGUEL RYCHUV

Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP

Testemunhas



Nome: CARLOS ROBERTO M. DE LIMA
RG: 779410-0
CPF: 169.769.329-68



Nome: Valquiria de Almeida
RG: 96177755
CPF: 055.516699-63



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – ASPP E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONVENENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ — ASPP**, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Senhor JOÃO CARLOS MILANI SANTOS — Presidente da Diretoria Executiva, portador do RG nº 2053799-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.743.059-15, doravante denominada **CONVENIADA**, em face do contido no protocolo nº 15457-95.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio conforme Cláusula Oitava do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do convênio em 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em conformidade com o protocolo SEI Nº 14156-11.2023, o valor mensal a ser descontado dos servidores em folha passou a ser R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e inativos da **CONVENENTE** será de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), e terá reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual, conforme previsão estabelecida na Cláusula Segunda, § 2º e 3º, do Termo de Convênio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO HISTÓRICO

O Termo de Convênio originário foi assinado em 19 de dezembro de 2019, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

O Primeiro Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2020, conforme a Cláusula Oitava do Termo de Convênio originário, mantendo-se o valor da mensalidade em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) foi assinado em 18 de dezembro de 2020.

O Segundo Termo Aditivo, que prorrogou o prazo em 12 (doze) meses a partir de 19 de dezembro de 2021, conforme Cláusula Oitava, e ainda alterou o valor da mensalidade de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), § 2º e § 3º da Cláusula Segunda todos do Termo de Convênio originário, foi assinado em 07 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Termo de Apostilamento teve como objeto o reajuste da mensalidade que passou de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), conforme disposto no § 2º e § 3º da Cláusula Segunda do Termo de Convênio originário.

O Terceiro Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2022 e reajuste da mensalidade estabelecida no Termo de Convênio conforme Cláusula Oitava e Cláusula Segunda, § 2º, do instrumento originário.

Em conformidade com o protocolo SEI Nº 14156-11.2023, o valor mensal a ser descontado dos servidores em folha passou a ser R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.11.22 09:11:37 -03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.11.21 14:44:02 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do
Paraná

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.11.21 11:23:17 -03'00'

ROBERTO COSTA CUSTA
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do
Paraná



JOÃO CARLOS MILANI SANTOS
Presidente da Associação dos Servidores Públicos do
Paraná

Testemunhas:

**ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:034889
32990**

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.11.23
10:03:41 -03'00'

**JOAO LUIZ
NASCIMENTO
O:54049830
949**

Assinado de forma
digital por JOAO
LUIZ
NASCIMENTO:54049
830949
Dados: 2023.11.23
10:08:14 -03'00'